## — Lei N.º 577, de 31/12/1963 —

### Dispõe sôbre o licenciamento de veículos

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º —O impôsto de licença para veículos, seja qual fôr a modalidade da tração, será arrecadado de uma só vez no exercício financeiro e terá validade de um ano, vencendo-se no mesmo mês do exercício subseqüente àquele em que foi pago.

§ único :— Na renovação de licenciamento, o impôsto poderá ser pago até o último dia útil do mês correspondente ao em que se vencer o prazo previsto neste artigo.

Artigo 2.º —O pagamento do impôsto fora do prazo acarretará um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sôbre o respectivo montante.

Artigo 3.º —A transferência de veículo e consequentemente do impôsto pago, fica sujeita ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo licenciamento.

Artigo 4.º —O Executivo expedirá decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 5.º —Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1964.

Artigo 6.º —Regovam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 31 de dezembro de 1.963.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 31 de dezembro de 1.963 — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

29 4 70

Diretor da Secretaria